CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO I

CRISTIAN KIEFER DA SILVA

EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO

I61
Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Marcílio Guedes Drumond e Cristian Kiefer da Silva– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-101-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A EFICÁCIA DA INTERNET E DOS MEIOS TECNOLÓGICOS ALTERNATIVOS DE PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

THE EFFECTIVENESS OF THE INTERNET AND ALTERNATIVE TECHNOLOGICAL MEANS OF PROTECTING VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Jhessica Bueno da Silva Cantaluppi [1]
Livia Pelli Palumbo

Resumo

Os índices e notícias veiculadas confirmam que os casos de violência doméstica contra a mulher aumentaram durante o período de distanciamento social causado pela pandemia do novo coronavírus. Os especialistas em saúde coletiva indicam a adoção da quarentena, para que assim a população esteja segura do contágio desenfreado da doença que tem preocupado o mundo. Contudo, o distanciamento social e a convivência com o agressor têm gerado inúmeros casos de violência contra a mulher. Neste cenário de caos, diversos softwares e plataformas tem sido utilizados por meio da internet, contando com a tecnologia para prevenção e denúncia de agressões.

Palavras-chave: Mulheres, Violência doméstica, Pandemia, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

Indexes and news confirm that cases of domestic violence against women have increased during the period of social detachment caused by the new coronavirus pandemic. Collective health specialists indicate the adoption of quarantine, so that the population is safe from the rampant contagion of the disease that has worried the world. However, social isolation and coexistence with the aggressor have generated countless cases of violence against women. In this chaos scenario, several software and platforms have been used through the internet, relying on technology to prevent and report aggression.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women, Domestic violence, Pandemic, Technology

[1] Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Bauru (CEUB), mantido pela Instituição Toledo de Ensino (ITE).

INTRODUÇÃO

As discussões em torno da violência de gênero, em especial feminino, têm sido alvo de estudos e pesquisas. É inegável que o Estado brasileiro tem sido omisso na tarefa de proteger as mulheres, bem como de viabilizar políticas públicas para lhes assegurar direitos básicos como segurança, moradia, alimentação, educação e lazer.

Os índices de violência doméstica tem sido cada vez maiores, e, em tempos de distanciamento, as mulheres têm sido mais expostas a outro perigo, que não é o temido Corona vírus: o contato prolongado com agressores, que tem se utilizado deste período de caos social para vigiar, manipular e agredir o sexo feminino.

Neste contexto, muitas parcerias têm surgido entre institutos e organizações, visando proteger as mulheres em situação de violência, criando mecanismos de denúncia e proteção de vítimas através da *internet*, softwares e plataformas, objetivando levar informação e orientação profissional às mulheres vítimas sem que as mesmas necessitem sair das residências para procurar ajuda.

OBJETIVOS

A presente pesquisa analisa a legislação atual que protege as vítimas de violência doméstica, em especial as mulheres, bem como os principais mecanismos tecnológicos e virtuais disponíveis para proteção desse grupo vulnerável no Brasil, os quais tem sido analisados por todos os âmbitos de estudo, bem como discutida sua eficácia.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia, utiliza-se dos métodos dedutivo e exploratório. Trata-se de pesquisa teórica e bibliográfica, que usa a documentação indireta, perpetrada por meio de livros, artigos científicos, estatísticas, periódicos e *internet*, bem como análise da legislação nacional.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O problema da violência doméstica contra a mulher vem sendo discutido nos ambientes jurídicos há anos. O fato de que, atualmente, no Brasil, centenas de mulheres são agredidas por hora, revela que a sociedade tem maltratado o sexo feminino. Segundo Damásio

de Jesus (2015):

> A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido o seu caráter devastador sobre a saúde e cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista. Trata-se de um problema complexo, e seu enfrentamento necessita da composição de serviços de naturezas diversas, demandando grande esforço de trabalho em rede. A integração entre os serviços existentes dirigidos ao problema, entretanto, é difícil e pouco conhecida.

Atualmente, são reconhecidos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Nos termos do artigo 7º da Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha:

> São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Embora proteja especialmente as mulheres, a legislação supramencionada encontra fundamento no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal de 1988, que, por sua vez, determina:

> A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
> § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988).

Com o crescente contágio do novo Corona vírus, diversos lugares do mundo todo passaram a adotar medidas de distanciamento social para conter a disseminação da doença. No Brasil, logo nos primeiros meses do ano de 2020, os Estados passaram a decretar a quarentena para resguardar a população brasileira. Contudo, se por um lado as mulheres estavam a salvas do vírus dentro de casa, a situação as expôs prolongadamente a outro agente de risco: seu

agressor, considerando que o “companheiro” passou a estar mais tempo sob o mesmo teto que a vítima.

Promovido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), um levantamento demonstrou o aumento do número de ocorrências de violência contra a mulher em alguns estados brasileiros, entre eles o Estado de São Paulo, que passou a admitir a quarentena a partir do dia 24 de março como medida de impedir a disseminação do Corona vírus. A Polícia Militar do Estado identificou aumento de 44,9% no número de ocorrências envolvendo mulheres vítimas de violência. O índice de casos do crime de feminicídio também sofreu aumento de 46,2% durante este período de isolamento social (CARVALHO, 2020).

Importante ressaltar que o isolamento social em decorrência da COVID-19 não é o grande causador da elevação das denúncias de casos de violência doméstica. O fato de estarem isoladas faz com que as vítimas não tenham grandes interações sociais fora o espaço doméstica, bem como a acentuada vigilância e controle do agressor contra a mesma, o que potencializa o aumento da violência. As condições sociais fragilizadas sim contribuem para o mencionado aumento dos índices de violência. Pâmela Rocha Vieira, Leila Posenato Garcia e Ethel Leonor Noia Maciel esclarecem que (2020):

> No isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. O controle de finanças domésticas também se torna mais acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher.

Em decorrência do aumento de percentuais de violência contra a mulher no âmbito doméstico, foram criadas algumas estratégias, evidenciando a eficácia da *internet*, bem como da tecnologia, e têm sido adotadas para salvaguardar os direitos das vítimas.

A empresa de startup de entrega denominada *Rappi*, em parceria com o “Projeto Justiceiras”, desenvolveu a ferramenta de pedido de ajuda no aplicativo “SOS Justiceiras”, onde é viabilizada a triagem por profissionais das áreas jurídicas, psicológica, de saúde e assistência social às vítimas, como maneira de permitir o suporte de profissionais voluntários para essas mulheres (DE LUCA; GAUDIOT, 2020).

Proposta semelhante é oferecida pela plataforma “Mapa do Acolhimento”, que também faz o trabalho como “ponte”, unindo vítimas necessitando de ajuda com profissionais de todo o Brasil dispostos a auxiliar, sanar dúvidas e dar suporte às mulheres.

Embora já exista há algum tempo, a possibilidade de registrar ocorrências na Polícia Civil de São Paulo, de forma virtual, não abrangia os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, tal possibilidade tornou-se factível recentemente, em decorrência da

pandemia (CORONAVÍRUS..., 2020).

Além disso, foi criada uma ferramenta decorrente da parceria entre o Instituto Avon, *Uber* e Wieden+Kennedy visando oferecer auxílio às vítimas durante a quarentena. A inovadora proposta oferece, por meio de um *chatbot* (softwares que possibilitam atendimento virtual aos clientes ou pessoas interessadas em determinado serviço *online*), um espaço para que a vítima peça ajuda e seja orientada sem sair de casa. Mulheres de todo o país podem acionar ajuda via aplicativo *Whatsapp*, por número indicado no *site* do *Uber*, pedindo ajudar sem que o agressor perceba e reaja. Após receber o suporte necessário, bem como ter sua situação avaliada, dependendo do grau de urgência, como por exemplo, nos casos em que é necessária a condução da mulher ao hospital ou delegacia, a vítima contará com um código promocional para que solicite sua deslocação com Uber de forma gratuita (INSTITUTO..., 2020).

No ano de 2019 foi criada "ISA.bot", um *chatbot* projetado por Think Olga, Mapa do Acolhimento e Nossas.Org, com o apoio de *Facebook*, *Google* e ONU Mulheres. Neste ano, contando com parceria de ONGs brasileiras, referido *software* foi atualizado visando assegurar a proteção de mulheres fragilizadas pela violência a elas cometida. A ajuda fornecida por "ISA.bot" é fornecer orientações e informações às vítimas, e, ainda, acionar as autoridades competentes em casos de urgência (ISA.BOT..., 2020).

Amplamente tem sido divulgada pelas mídias sociais a ferramenta oferecida pelo aplicativo "Magalu", criado no ano passado, mas que ganhou destaque durante a quarentena nos últimos meses, cujo objetivo é oferecer um botão de denúncia nos casos de agressão e violência contra as mulheres (APLICATIVO..., 2020).

O Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo também se tornou protagonista no combate à violência doméstica ao lançar o denominado "Carta de Mulheres", que consiste em um canal virtual que leva orientações e informações às vítimas, garantindo-lhes o sigilo quanto aos dados fornecidos através do formulário que é disponibilizado na plataforma (CARTA..., 2020).

Ainda que sejam mecanismos alternativos para denunciação e disseminação de informações às mulheres e à sociedade como um todo, inegavelmente esta situação traz à tona outro problema social: é altíssimo o percentual de brasileiros que não tem acesso à *internet*, seja por questões econômicas ou não. Assim, nem todas as vítimas têm acesso a esta "tecnologia do bem". Segundo Daniel Silveira, em matéria redigida no *site* G1 (2020):

> Dados divulgados [...] pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que 45,9 milhões de brasileiros ainda não tinham acesso à *internet* em 2018. Este número corresponde a 25,3% da população com 10 anos ou mais de idade.

Embora aconteça em espaço privado e particular, a violência doméstica é um problema público, de forma que a atuação do Estado e a sociedade devem contribuir em prol da proteção das vítimas. Portanto, aumento dos índices de violência contra a mulher em tempos de pandemia exige uma resposta do Estado, pois inegavelmente as vítimas estão sendo punidas pela omissão estatal.

CONCLUSÕES

O problema social da violência contra a mulher deve ser combatido levando à sociedade orientação, educação, bem como acesso a ambos por meio do maior veículo de informação atual: a internet.

Os meios alternativos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica têm sido de boa valia, alcançando resultados, como revelam os números de notificações e denúncias. Porém, não se pode esquecer que diversos casos jamais são levados às autoridades policiais. Além deste problema, o Brasil deve, urgentemente, lidar com o fato de que, em pleno século XXI, em uma sociedade globalizada, muitos brasileiros não tem acesso a estes mecanismos, inviabilizando sua eficácia na proteção de diversas mulheres vítimas de violência diariamente, considerando que elas não tem acesso à internet para que busquem ajuda ou orientação profissional.

A pandemia apenas trouxe à tona problemas sociais que o estado brasileiro tem "varrido para debaixo do tapete" há décadas: o Brasil fere mulheres a todo instante sendo omisso pelas vidas atingidas pela violência doméstica; o país não oferece capacidade sanitária para enfrentar uma pandemia, como tem sido evidente; e, ainda, não garante a todos cidadãos o direito básico de acesso à informação, considerando que a internet tem sido o veículo mais eficaz para tal necessidade. Cabe, ainda, à população unir-se para que as desigualdades sejam diminuídas, bem como sejam as mulheres protegidas.

REFERÊNCIAS

APLICATIVO Magalu traz botão para denunciar casos de violência doméstica. **UOL**. 28 mai. 2020. Disponível em: https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/05/28/aplicativo-magalu-divulga-botao-para-denunciar-casos-de-violencia-domestica.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

CARTA de mulheres: TJSP lança canal on-line para prestar informações a vítimas de violência doméstica. **Comunicação TJSP**, 07 abr. 2020. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=60783. Acesso em: 10 jun. 2020.

CARVALHO, Diana. **Mulheres formam redes de apoio contra a violência doméstica na pandemia**. Disponível em: https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/05/08/mulheres-formam-redes-de-apoio-contra-a-violencia-domestica-na-pandemia.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 10 jun. 2020.

CORONAVÍRUS: boletim de ocorrência para a violência doméstica pode ser feito online. **SPBancários**. 06 abr. 2020. Disponível em: https://spbancarios.com.br/04/2020/coronavirus-boletim-de-ocorrencia-para-violencia-domestica-pode-ser-feito-online. Acesso em: 10 jun. 2020.

DE LUCA, Rafael Dezidério; GAUDIOT, Alice Marie Freire. **As medidas de combate à violência doméstica contra a mulher na pandemia**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-22/gaudiot-luca-combate-violencia-mulher-pandemia. Acesso em: 10 jun. 2020.

INSTITUTO Avon, Uber e Wieden+Kennedy lançam ferramenta para ajudar mulheres vítimas de violência doméstica. **Equipe Uber**. 28 abr. 2020. Disponível em: https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/instituto-avon-uber-e-wiedenkennedy-lancam-ferramenta-para-ajudar-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/. Acesso em: 10 jun. 2020.

ISA.BOT: robô combate violência contra as mulheres no Facebook. **Redação Galileu**. 29 abr. 2020. Disponível em: https://revistagalileu.globo.com/Tecnologia/noticia/2020/04/isabot-nova-robo-combate-violencia-contra-mulheres-no-facebook.html. Acesso em: 10 jun. 2020.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher:** aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVEIRA, Daniel. Em 2018, quase 46 milhões de brasileiros ainda não tinham acesso à internet, aponta IBGE. **G1**. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/04/29/em-2018-quase-46-milhoes-de-brasileiros-ainda-nao-tinham-acesso-a-internet-aponta-ibge.ghtml. Acesso em: 10 jun. 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de**

Epidemiologia, Rio de Janeiro, v. 23, 22 abr. 2020.